



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021

**DISPENSA Nº. 23/2021**

**CONTRATO N.º 35/2021**

Contrato de empresa para Aquisição e instalação de divisórias em Eucatex nas dependências do cras, casa terapêutica e almoxarifado escolar., que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **AWG - ABASTECEDORA DE FORROS E DIVISÓRIAS - LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, CPF nº 757.481.508-91, portador da identidade nº M 9.505.600 e a empresa **AWG - ABASTECEDORA DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Empresa de Pequeno Porte, inscrita no CNPJ sob o nº 01.754.093/0001-02, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Christovam Molinari nº 08, Bairro Morro da Glória, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (32) 3257-9500, representada pelo Sra. Iriane Aparecida Trindade, brasileira, portadora do CPF nº 685.083.876-87 e Carteira de Identidade nº MG-4.792.004 expedida no dia 03/05/2001, domiciliada à Rua Mozart R. da Silva, nº40 Bairro Vale dos Bandeirantes, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 39/2021, Dispensa nº 23/2021, tem justo e contratado para prestação de serviço de Aquisição e instalação de divisórias em Eucatex nas dependências do cras, casa terapêutica e almoxarifado escolar., **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa Aquisição e instalação de divisórias em Eucatex nas dependências do cras, casa terapêutica e almoxarifado escolar.

Item	Qtd.	CM.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1.	80,10	Divisórias em Eucatex	Divisórias em Eucatex, com instalação.	R\$ 122,89	R\$ 9.843,49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



	Instaladas			
--	------------	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a vigência dos respectivos créditos orçamentários, e seus preços poderão ser reajustados conforme índices governamentais bem como poderão sofrer redução de acordo com os mesmos índices, se assim ocorrer podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$9.843,49 (nove mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), observados os preços unitários cotados na proposta.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:  
Nº 3.3.90.30.00.2.12.01.08.244.0015.2.0088 - MANUTENÇÃO E  
OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF;  
3.3.90.30.00.2.05.01.12.122.0003.2.0038 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias uteis, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

6.2. Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.2 – Da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

12.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

12.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

12.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado a **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ibertioga, 18 de março de 2021.

CONTRATANTE

SEBASTIÃO RODRIGUES  
MONTEIRO

Prefeito Municipal de Ibertioga - MG

CONTRATADA

AWG ABASTECEDORA DE FORROS E  
DIVISÓRIAS LTDA-ME

CNPJ: 01.754.093/0001-02

## TESTEMUNHAS

Daniel Jesus de Souza  
CPF 05580016611

Wilton dos Reis  
084.235.306.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Município de Ibertioga torna pública a Ratificação do Processo Administrativo nº 039/2021, Dispensa nº 23/2021.

**OBJETO:** Aquisição e instalação de divisórias em Eucatex nas dependências do cras, casa terapêutica e almoxarifado escolar.

**CONTRATANTE:** Município de Ibertioga-MG.

**CONTRATADA:** AWG – ABASTECEDDORA DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA  
**CNPJ:** 01.754.093/0001-02.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.843,49 (nove mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** As Secretárias visando o melhor aproveitamento do espaço físico, com objeto de para crias salas para melhor atendimento no Cras, na casa terapêutica para criação de mais um quarto para atender a demanda e no almoxarifado escolar para separação de arquivos.

Sendo assim, com as divisórias serão melhores aproveitados os espaços criando salas, quarto e separação para os arquivos escolar de forma a atender a demanda, aperfeiçoando a prestação de serviços à comunidade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 24, II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$80.0000,00 (oitenta mil reais), que foi alterado através do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, passando para R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2021

**DATA DE RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO:** 18 de março de 2021.